

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.978, DE 2024

Altera a Lei 13.895/2019 para assegurar a prioridade de atendimento às pessoas diabéticas em exames de saúde que exijam jejum.

Autora: Deputada SOCORRO NERI

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.978, de 2024, propõe alterar a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que “institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética”, acrescentando artigo “2º-A”, para assegurar prioridade às pessoas com diabetes no atendimento para a realização de exames de saúde que exijam jejum, devendo os estabelecimentos de saúde, públicos e particulares, organizarem seus serviços para contemplar essa prioridade, juntamente com aquelas já previstas para gestantes, idosos e pessoas com deficiência. A comprovação da condição de diabético será feita por laudo médico ou documento equivalente.

Conforme justifica a autora, para exames de saúde que exigem jejum, como exames de sangue, a espera prolongada pode colocar a vida dos pacientes diabéticos em risco e a prioridade em tais situações é necessária para proteger sua saúde e bem-estar.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



II - VOTO DA RELATORA

Antes de mais nada, manifesto aqui meu apoio e parabênizo a nobre autora, Deputada Socorro Neri, nossa colega na Frente Parlamentar Mista para Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Diabetes, da qual tenho a felicidade de coordenar, pela sua sensibilidade e feliz iniciativa desta proposição, que dialoga com outras ações que promovemos em nossa Frente para assegurar mais qualidade de vida às pessoas com diabetes.

Conforme temos destacado em diversas ocasiões, o diabetes representa um dos principais desafios de saúde pública no Brasil, estimando-se que acometa cerca de vinte milhões de brasileiros. O aumento crônico da glicemia para níveis não fisiológicos tende a gerar, no médio e longo prazo, complicações graves, tornando fundamental o controle rigoroso da glicemia em todos os momentos da vida do paciente. O mérito do presente projeto de lei reside no fato de que, enquanto uma pessoa sem alterações endócrinas pode passar por jejum prolongado com efeitos físicos menores, um diabético, especialmente se em uso de insulina ou hipoglicemiantes, corre risco de hipoglicemia intensa, situação que pode ser mais prejudicial do que a hiperglicemia. Garantir prioridade no atendimento para exames que exigem jejum é, portanto, uma medida simples, mas de grande impacto no bem-estar e na segurança das pessoas com diabetes.

Além disso, a proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), reforçando a corresponsabilidade do Estado em proteger os cidadãos em situação de vulnerabilidade. Ao proporcionar condições mais dignas e seguras durante o acesso a procedimentos de saúde, o projeto contribui também para a prevenção de intercorrências clínicas que poderiam gerar complicações adicionais e sobrecarga ao sistema de saúde.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.978, de 2024, certa de que trará benefícios concretos à saúde e à qualidade de vida das pessoas com diabetes.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Flávia Moraes

Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora

